



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério da Administração Interna:

Direcção Nacional da Polícia Nacional.

Ministério da Justiça:

Direcção-Geral da Administração.

Ministério das Finanças e Administração Pública e Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade:

Despacho Conjunto:

Criando na dependência da Direcção-Geral da Indústria e Energia, sob a forma de equipa de trabalho, uma Célula de Execução do Projecto - "REFORÇO DAS CAPACIDADES DE PRODUÇÃO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE NA ILHA DE SANTIAGO".

Ministério da Qualificação e Emprego e Ministério da Defesa Nacional:

Despacho Conjunto:

Nomeando os integrantes do Núcleo Operacional de Pilotagem do PSC e o Gestor do Programa Soldado Cidadão.

Ordem dos Advogados de Cabo Verde:

Conselho Superior.

Município da Boa Vista:

Câmara Municipal.

Município da Ribeira Brava:

Câmara Municipal.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Assembleia Nacional:

De 6 de Novembro de 2007:

Avelina Freire Furtado Lopes, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, em situação de licença sem vencimento de longa duração, exonerada, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 23 de Novembro de 2007.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 12 de Novembro de 2007. — O Secretário-Geral, *Eutrópio Lima da Cruz*.

—oço—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRAN-
GEIROS, COOPERAÇÃO E COMUNIDADES

Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão

Despacho do Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, por delegação de competência de S. Ex^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 30 de Outubro de 2007:

Laura Soares e Silva, assistente administrativo, referência 6, escalão B, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos dos artigos 47.º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 24 de Outubro de 2007.

RECTIFICAÇÃO

Por erro, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 31 de Outubro de 2007, o Despacho do Secretário-Geral do Ministério dos Negócios, referente ao regresso ao quadro de Jorge Alberto da Silva Borges e André Corsino Tolentino, da situação de licença sem vencimento de longa duração, pelo que, novamente se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

Despacho de S. Ex^a o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros:

Deve ler-se:

Despacho do Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, por delegação de competências de S. Ex^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades.

De 14 de Agosto de 2007.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, na Praia, aos 8 de Novembro de 2007. — O Director-Geral, *João Manuel Almeida*.

MINISTÉRIO
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção Nacional da Polícia Nacional

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Administração Interna:

De 31 de Julho 2007:

É aplicado ao agente de 2.ª classe da Polícia Nacional, Daniel António Vasconcelos Fernandes, a pena de demissão, por violar o disposto nos n.ºs 1 e 2, alínea b), c) e i), do artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a), b), d), f) e g) do artigo 9.º, n.º 2, alínea a) do artigo 10.º, n.ºs 1 e 2, alínea a) e b) do artigo 11.º, n.ºs 1 e 2 alínea e) e l) do artigo 16.º conjugado com o n.º 1 e as alíneas a), c), e), f), g) e n) do n.º 2 do artigo 48.º alínea e), do n.º 1 do artigo 26.º, todos do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 144-B/92, de 24 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo n.º 6/98, de 16 de Novembro.

É aplicado ao agente de 2.ª classe da Polícia Nacional, Jailson Hiliano Tavares da Costa Vaz, a pena de demissão, por violar o disposto nos n.ºs 1 e 2, alínea b), c) e i), do artigo 8.º, n.º 1 e 2, alíneas a), b), d), f) e g) do artigo 9.º, n.º 2, alínea a) do artigo 10.º, n.ºs 1 e 2, alínea a) e b) do artigo 11.º, n.ºs 1 e 2 alínea e) e l) do artigo 16.º conjugado com o n.º 1 e as alíneas a), c), e), f), g) e n) do n.º 2 do artigo 48.º alínea e), do n.º 1 do artigo 26.º, todos do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 144-B/92, de 24 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo n.º 6/98, de 16 de Novembro.

Direcção Nacional da Polícia Nacional, na Praia, aos 5 de Outubro de 2007. — Pelo Director, *Elísio Vieira Mendes*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Justiça:

De 3 de Julho de 2007:

Mário Ludgero Correia, Delegado de Procurador da República de 1.ª Classe, do quadro de pessoal da Magistratura do Ministério Público, nomeado, com a anuência do Conselho Superior do Ministério Público, para, em comissão de serviço, desempenhar as funções de Director do Gabinete do Ministro da Justiça, cargo que, em regime de substituição, vinha desempenhando desde 11 de Abril de 2006, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 3.º, n.ºs 1 e 3 do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho, 11.º e 13.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho e 69.º, n.º 1 e 3, alínea g) do Estatuto dos Magistrados do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 136/IV/95, de 3 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 65/IV/98, de 17 de Agosto.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na Cl. Ec. 3.01.01.01 — Pessoal do quadro especial, do Orçamento do Ministério da Justiça.

Direcção-Geral da Administração do Ministério da Justiça, na Praia, aos 7 de Novembro de 2007. — O Director-Geral, *Horácio Semedo*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
CRESCIMENTO E COMPETITIVIDADE

Gabinete dos Ministros

DESPACHO CONJUNTO

Tendo o Governo de Cabo Verde negociado e obtido do Banco Africano para Desenvolvimento - FAD e do Banco Japonês para a Cooperação Internacional - JBIC um crédito no valor 29,89 milhões de UC, para o financiamento do projecto “REFORÇO DAS CAPACIDADES DE PRODUÇÃO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE NA ILHA DE SANTIAGO”.

Considerando a dimensão, o carácter e a especificidade do projecto conjugados com as condições exigidas para a operacionalização e execução do crédito torna-se necessário a criação, na dependência da Direcção-Geral da Indústria e Energia, de uma Célula de Execução do Projecto adiante designada por CEP.

Assim, o Governo, através do Ministro das Finanças e da Administração Pública e do Ministro da Economia, Crescimento e Competitividade, determina o seguinte:

1. É criada na dependência da Direcção Geral da Indústria e Energia, sob a forma de equipa de trabalho, uma Célula de Execução do Projecto - “REFORÇO DAS CAPACIDADES DE PRODUÇÃO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE NA ILHA DE SANTIAGO”.

2. A CEP tem como objectivo fundamental assegurar a cumprimento de todas as actividades necessárias à execução do projecto de REFORÇO DAS CAPACIDADES DE PRODUÇÃO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE NA ILHA DE SANTIAGO.

3. A CEP assumirá a forma de equipa de trabalho e será integrada por elementos especificamente seleccionados e com comprovada idoneidade e competência técnica.

4. Incumbe à CEP - Célula de Execução do Projecto, o seguinte:

- a) Assegurar a gestão corrente do projecto;
- b) Programar e coordenar as diferentes actividades do projecto;
- c) Apresentar e divulgar os trabalhos nos prazos previstos;
- d) Assegurar a ligação com outras estruturas e entidades públicas e privadas intervenientes no projecto;
- e) Estabelecer as normas de organização e funcionamento interno;
- f) Propor superiormente medidas que contribuam para uma gestão eficaz e correcta das componentes do projecto.

5. A CEP – Célula de Execução do Projecto será constituída por um Coordenador do Projecto, por elementos indicados pela Electra e por um núcleo com a seguinte composição mínima:

- 1 Técnico da área de centrais;
- 1 Técnico da área das redes;
- 1 procurement officer;
- 1 Contabilista;
- 1 Administrativo;
- 1 Condutor.

6. A Célula de Execução do Projecto é dirigida por um Coordenador escolhido pelo Ministro da Economia Crescimento e Competitividade, sob proposta do Director-Geral da Indústria e Energia.

7. Compete ao Coordenador:

- a) Coordenar os trabalhos da equipa da Célula de Execução do Projecto e manter a articulação da Célula com a estrutura da DGIE, com os Ministérios, Direcções-Gerais e outros Organismos envolvidos no Projecto;
- b) Coordenar a elaboração de relatórios trimestrais da CEP, bem como de outros documentos de prestação de contas ao tesouro e ao Banco Africano de Desenvolvimento;

- c) Coordenar o desenvolvimento de acções de formação dos quadros adstritos ao projecto;
- d) Assessorar a DGIE em todas as matérias ligadas ao Projecto;
- e) Assegurar o diálogo com os financiadores do Projecto e a gestão global dos diferentes componentes do Projecto;
- f) Reportar ao Director-Geral da Indústria e Energia sempre que solicitado.

8. Os recursos financeiros para as despesas correntes e de capital destinados ao funcionamento da CEP serão assegurados pelo Tesouro e pelo BAD.

9. O Coordenador e o restante pessoal da Célula de Execução do Projecto serão recrutados mediante destacamento ou requisição.

10. O CEP tem uma duração de dois anos podendo ser prorrogado.

11. O tempo de serviço prestado na CEP - Célula de Execução do Projecto considera-se para todos os efeitos como exercício no lugar de origem do funcionário destacado ou requisitado.

12. O presente Despacho conjunto entra imediatamente em vigor.

Gabinetes dos Ministros das Finanças e Administração Pública e da Economia, Crescimento e Competitividade, na Praia, aos 7 de Novembro de 2007. – Os Ministros, *Cristina Duarte e José Brito*.

—oço—

MINISTÉRIO DA QUALIFICAÇÃO
E EMPREGO E MINISTÉRIO
DA DEFESA NACIONAL

Gabinete dos Ministros

DESPACHO CONJUNTO

Convindo a concretizar a Resolução nº34/2007, de 22 Outubro, que criou o Programa de Formação e Capacitação Profissional, denominado Programa Soldado Cidadão (PSC) sob a superintendência dos Ministérios responsáveis pelas áreas do Emprego e Formação Profissional e da Defesa Nacional, por Despacho Conjunto, as Ministras que tutelam as áreas supracitadas determinam o seguinte:

Ao abrigo dos nºs 1 e 3 do artigo 8º, da supracitada Resolução são nomeados por um período de dois anos para integrarem o Núcleo Operacional de Pilotagem do PSC:

- a) O Director-Geral do Instituto do Emprego e Formação Profissional, que coordena;
- b) O Director Geral do Emprego e da Formação, ou quem for, provisoriamente, indicado pela tutela da Formação Profissional;
- c) O Director-Geral da Defesa;
- d) O Comandante do Pessoal do Estado-Maior das Forças Armadas;
- e) O Director-Geral do Orçamento;
- f) O Director-Geral da Alfabetização e Educação de Adultos;
- g) O Coordenador dos Centros da Juventude.

2. Em casos de ausência e impedimento, cada um dos membros deve indicar o seu substituto ao Coordenador do Núcleo Operacional de Pilotagem.

3. Podem ser atribuídas senhas de presença aos membros do Núcleo Operacional de Pilotagem, sempre que as reuniões de trabalho ultrapassem meio-dia e impliquem a produção de documentos estratégicos ou pareceres sobre a gestão e avaliação do programa.

4. Ao abrigo do nº 2, do artigo 10º da supracitada Resolução é nomeado, por um período de dois anos, para exercer o cargo de Gestor do PSC, o Major João Rodrigues da Silva Drujco.

5. Ao gestor do programa é atribuído um subsídio mensal de quarenta mil escudos.

6. Os subsídios referidos nos números anteriores são suportados pelo orçamento do PSC.

Publique-se.

Gabinete da Ministra-Adjunta do Primeiro-Ministro e da Qualificação e Emprego e Gabinete da Ministra da Presidência do Conselho de Ministro da Reforma do Estado e da Defesa Nacional, na Praia, ao 14 de Novembro de 2007. – As Ministras, *Sara Maria Duarte Lopes e Cristina Fontes Lima*.

ORDEM DOS ADVOGADOS DE CABO VERDE

Conselho Superior

O Decreto-Lei n.º 38/2007, de 5 de Novembro, que estabelece o regime das sociedades de advogados, conferiu ao Conselho Superior da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, adiante CSOACV, competência para regulamentar as matérias referidas no seu artigo 49.º, no prazo de sessenta dias, após a sua entrada em vigor.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 49º do referido diploma legal e, de forma a viabilizar o processo de registo das sociedades de advogados e a fixação das taxas devidas pelo registo, o CSOACV, delibera o seguinte:

Artigo 1.º

(Aprovação)

É aprovado o Regulamento de Registo das Sociedades de Advogados, o seu processo e as taxas devidas.

Artigo 2.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

O Presidente do Conselho Superior, *Arnaldo Silva*, Bastonário.

REGULAMENTO DE REGISTO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

Artigo 1.º

Constituição e registo de sociedade de advogados

1. Para efectuar o registo de uma sociedade de advogados, deverão os interessados remeter ao CSOACV:

- a) Requerimento do registo da sociedade;
- b) Contrato da sociedade;
- c) Cópia da certidão da disponibilidade da denominação social emitida pelo CSOACV, ao abrigo do disposto no número 4 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 38/2007;
- d) 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos) para o pagamento da taxa de registo da sociedade e emissão da respectiva certidão.

2. O CSOACV pronunciar-se-á sobre se o contrato, nomeadamente, se contém a menções obrigatórias contempladas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38/2007, e se está de harmonia com os princípios deontológicos e a legislação aplicável.

3. O CSOACV deve convidar os interessados para, no prazo máximo de 7 dias, efectuarem as correcções e irregularidades do contrato social.

4. Não havendo qualquer irregularidade no contrato de sociedade, o CSOACV deve comunicar, no prazo máximo de 30 dias após a recepção do pedido, que o registo foi efectuado, sob pena de se considerar para todos os efeitos registado o contrato de sociedade.

4. O registo das sociedades de advogados é lavrado no respectivo Livro de Registo de Inscrição das Sociedades de Advogados.

5. Efectuado o registo, é remetida à sociedade de advogados a respectiva certidão autenticada.

Artigo 2º

Alterações ao contrato de sociedade

As alterações ao contrato de sociedade estão sujeitas a registo, por averbamento, no Livro de Registo de Inscrição da Sociedade de Advogados e só produzem efeitos a partir do registo da acta da assembleia-geral da sociedade que tenha aprovado a deliberação.

Artigo 3º

Registo das alterações do contrato de sociedade

1. O registo das alterações deve ser requerido ao CSOACV, instruído com cópia certificada da acta da assembleia-geral da sociedade que contenha as deliberações de alteração, acompanhada da nova redacção do contrato de sociedade, com as alterações em causa, bem como, a cópia certificada do Certificado de disponibilidade da denominação social, se a alteração pretendida o exigir.

2. Deverá, ainda, a sociedade de advogados, no caso de adopção do regime de responsabilidade civil limitada, observar a norma do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 38/2007, remetendo comprovativo da celebração de contrato de seguro obrigatório de responsabilidade civil.

3. A taxa de registo, por averbamentos, das alterações do contrato de sociedade é de 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos).

Artigo 4º

Registo de criação e abertura de representações, delegações, filiais e sucursais

1. Para o registo da criação e abertura de representações, delegações, filiais e sucursais, deve ser remetida ao CSOACV, a acta da assembleia-geral que a tenha deliberado, de conformidade com o contrato de sociedade.

2. A taxa de registo dos actos previstos no número anterior é de 15.000\$00 (quinze mil escudos).

Artigo 5º

(Registo da adequação dos estatutos das sociedades existentes)

1. As actuais sociedades de advogados de facto devem, dentro dos sessenta dias após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 38/2007, remeter ao CSOACV, para efeito de registo, cópia da Acta da Assembleia Geral dos seus sócios em que figurem os seus estatutos ou contrato social adequados ao regime estabelecido naquele decreto-lei, sob pena de ser proibido o seu funcionamento.

2. A taxa do registo previsto no número anterior é de 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos).

Artigo 6º

Registo da dissolução da sociedade de advogados

1. O registo da dissolução de sociedade de advogados deverá ser requerido ao CSOACV acompanhada de cópia certificada da acta da assembleia-geral da sociedade com a devida deliberação

2. A acta referida no número anterior deve indicar o liquidatário da sociedade e o prazo previsto para a liquidação ou referida a inexistência de passivo/activo a liquidar.

3. A taxa de registo de dissolução da sociedade é de 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos).

Artigo 7.º

Isenções

Apenas os registos de alteração de sede social e de exoneração de sócio estão isentos do pagamento de taxas.

Artigo 8º

Depósito de planos de carreira

As sociedades de advogados que tenham “advogados associados” devem elaborar planos de carreira, que serão obrigatoriamente depositados na OACV, três meses após o registo de contrato de sociedade e, caso não existam, deve esse facto ser declarado expressamente.

Artigo 9º

Registo de identificação dos advogados associados e estagiários

As sociedades de advogados são também obrigadas a fazer o registo de identificação de todos os advogados associados e advogados estagiários que exercem nelas a sua actividade profissional.

Artigo 10º

Publicidade dos actos

1. Todos os actos de registo previstos neste regulamento devem ser obrigatoriamente comunicados ao Departamento Governamental responsável pela área da Justiça, nos termos do n.º10 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 38/2007.

2. Ficam também sujeitos à publicação no *Boletim Oficial*, a expensas das sociedades de advogados, os extractos comprovativos do acto de registo das sociedades de advogados bem como das suas alterações.

O Presidente do Conselho Superior, *Arnaldo Silva*, Bastonário.

MUNICÍPIO DA BOA VISTA

Câmara Municipal

DECLARAÇÃO

Nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 46º da Lei nº 79/VI/2005 de 5 de Setembro, conjugado com os números 1 e 3 do artigo 35º do Decreto-Lei 47/80, de 2 de Julho a seguinte transferência de verbas no Orçamento Municipal vigente no montante de 49.860.000\$00:

Do:

Capº	Artº	Nº	Alª	Designação	Valor em Escudos
01º				Gabinete do Presidente	
01	01	01	01	Pessoal do Quadro Especial	1.200.000,00
01	01	02	01	Senhas de presença	50.000,00
01	01	03	01	Contribuições para Segurança Social	1.300.000,00
03	03	07	00	Encargos não Especificados	50.000,00
01	02	00	02	Material Educação Cultura e Recreio	10.000,00
01	02	00	03	Material honorífico e de Representação	10.000,00
01	02	00	04	Outros bens duradouros	10.000,00
02	05	00	06	Realização Fóruns e Seminários Diversos	1.000.000,00
02	05	00	08	Programa Verão 2007	300.000,00
				Soma	3.930.000,00
03				DIRECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03	01	01	01	Pessoal Quadro	1.000.000,00
03	01	01	03	Pessoal Eventual	1.000.000,00
03	01	02	05	Vestuários e Artigos Pessoais	150.000,00
01	01	03	01	Contribuições para Segurança Social	1.000.000,00
03	03	05	00	Rendas e Alugueres	30.000,00
				Soma	3.180.000,00
				SERVIÇOS URBANOS	
03	01	01	01	Pessoal do Quadro	500.000,00
01	01	03	01	Contribuições para Segurança Social	300.000,00
03	03	04	01	Encargos não Especificados	1.000.000,00
				Soma	1.800.000,00
4	00	00	02	Imobilizações Corpóreas	
04	00	00	05	Recalçamento Ruas Largo Santa Isabel	14.000.000,00
04	00	00	20	Cont. Construção Muro Vedação Estância de Baixo	2.950.000,00
04	00	00	21	Serviços Arruamentos	1.000.000,00
04	00	00	33	Início Construção Lar Estudante	4.000.000,00
04	00	00	34	Const. Centro Profissional Rabil	8.000.000,00
04	00	00	36	Cont. Construção Angar Viaturas	1.000.000,00
04	00	00	38	Cont. Construção Estrada Bofareira	8.000.000,00
				Soma	38.950.000,00
				DESPESAS COMUNS	
03	07	06	00	Dotação Provisional	2.000.000,00
				Total	49.860.000,00

Para Reforço de:

Código				Designação de Despesas	Valor em escudos
				GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA	
01	01	01	05	Deslocações e Estadias	200.000,00
01	01	01	06	Representações	300.000,00
01	02	00	02	Material de Ed. Cult. E Recreio	10.000,00
03	03	06	00	Comunicações	100.000,00
03	03	02	00	Trabalhos Especiais e Diversos	420.000,00
02	05	00	01	Festas Dia do municipio	3.000.000,00
02	05	00	04	Festival Praia Cruz	4.000.000,00
				Soma	8.030.000,00
				DIRECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03	01	02	01	Deslocações e Estadias	200.000,00
03	01	02	02	Participações e Prémios	100.000,00
03	02	03	04	Outros Bens não Duradouros	20.000,00
03	02	07	00	Fornecimento Energia Eléctrica	500.000,00
03	03	22	04	Apoio a Actividades Socio -Culturais e Desportivas	1.500.000,00
02	05	00	01	Despesas com Serviços Bancários	10.000,00
				Soma	2.330.000,00
				DIRECÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
03	01	02	01	Deslocações e Estadias	500.000,00
04	00	00	00	DESPESAS DE CAPITAL	
04	00	00	01	Imobilizações Corpóreas	
04	00	00	07	Conclusão Construção Biblioteca Municipal	5.000.000,00
04	00	00	08	Conclusão Construção Cent de Juventude Est. Baixo, P. Velha	1.500.000,00
04	00	00	11	Conclusão de Construção 2ª fase Polivalente "Djidjung"	2.000.000,00
04	00	00	12	Calçamento ruas em todos os Povoados	10.000.000,00
04	00	00	14	Construção Habitações Sociais em todos os Povoados	8.000.000,00
04	00	00	15	Apoio a Auto - Construção de Habitação Social	8.000.000,00
04	00	00	26	Aquisição de Mobiliários e Equipamentos Informáticos-Paços do Concelho, Centros de Juventude e Biblioteca	4.000.000,00
04	00	00	35	Criação de Espaços Verdes	5.000.000,00
				Soma	39.500.000,00
				Total	49.860.000,00

Câmara Municipal da Boa Vista, aos 2 de Agosto de 2007. – O Presidente, José Pinto Almeida.

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Câmara Municipal

Despachos da S. EXª o Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava:

De 25 de Janeiro de 2005:

Josefa Helena Gomes da Graça, licenciada em Gestão de Empresas, nomeada, por urgente conveniência de serviço para, provisoriamente, exercer as funções de técnico superior, referência 13, escalão A, no quadro privativo do Município de São Nicolau, nos termos do artigo 8º, nº4 do Decreto-Lei nº46/89, de 26 de Junho, alterado pelo artigo 4º da Lei nº 77/III/90, de 29 de Junho, conjugado com o artigo 28º, nº 2, alínea c) do Decreto-Lei nº86/92, de 16 de Julho e o artigo 13º, nº1 da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2005.

Ricardina Marcelina Santos Fonseca licenciada em Comunicação Social - Relações Públicas, nomeada, por urgente conveniência de serviço para, provisoriamente, exercer as funções de técnico superior, referência 13, escalão A, no quadro privativo do Município de São Nicolau, nos termos do artigo 8º, nº4 do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho, alterado pelo artigo 4º da Lei nº77/III/90, de 29 de Junho, conjugado com o artigo 28º, nº2, alínea c) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e o artigo 13º, nº 1 da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2005.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Capítulo 4, artigo 17º, número 2 do Orçamento Municipal vigente. - (Visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Março de 2005).

De 13 de Fevereiro de 2007:

Natalina Fortes Silva, técnico superior, referência 13, escalão C, do quadro privativo da Câmara Municipal da Ribeira Brava - São Nicolau, em regime de licença sem vencimento de longa duração, desde 1 de Março de 2005, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, prorrogada a licença por mais um período de um ano, com efeito a partir de 1 de Março de 2007, com base no nº 1 do artigo 48º, do Decreto- Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

De 12 de Junho:

Lori Duarte Martins, técnica profissional, referência 8, escalão D, do quadro privativo da Câmara Municipal da Ribeira Brava - São Nicolau, em regime de licença sem vencimento de longa duração, desde Junho de 2006, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, prorrogada a licença por mais um período de dois anos, com efeito a partir de Junho de 2007, com base no nº 1 do artigo 48º, do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril.

De 30 de Maio:

Jorge Andrade, condutor auto pesado, referência 4, escalão B, do quadro privativo do Município da Ribeira Brava - São Nicolau, concedido licença sem vencimento de longa duração, com efeito a partir de 15 de Junho de 2007, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Câmara Municipal da Ribeira Brava, aos 10 de Julho de 2007. – Departamento dos Recursos Humanos, *Josefa Helena da Graça*.



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		Para países estrangeiros:	Ano		Semestre			
	I Série	II Série	I Série	II Série		I Série	II Série	III Série	I Série	II Série	
I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00	8.721\$00	II Série.....	7.913\$00	6.265\$00	III Série	6.309\$00	4.731\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00									
III Série	4.731\$00	3.154\$00									

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 90\$00